

DECRETO Nº 10.521, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, parte do imóvel registrado sob matrícula nº 172.923.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando diretrizes viárias constantes do Plano Diretor Municipal (Lei 4250/06) e alargamento da SMR 340-Avenida Fuad Assef Maluf;

Considerando, ainda, os demais elementos constantes do Protocolado - PMS nº 27.380/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a **Fazenda do Município de Sumaré** autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **CABANAL & MANCINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 24.995.401/0001-97, a área destacada do imóvel a ele pertencente objeto da Matrícula nº 172.923 do CRI de Sumaré, denominada **ÁREA ALVO DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA** com área total de **2.015,36, avaliada em R\$ 70.537,60 (setenta mil, quinhentos e trinta sete reais e sessenta centavos)**, que assim se descreve:

Resultado da subdivisão da Gleba “B-2”, situada neste Município e Comarca de Sumaré-SP, com área de 2.015,36 metros quadrados, tendo início no marco 4-A, e segue com rumo de 45°47’SE e distância de 178,43 metros até atingir o marco 5, sendo que do marco 4-A ao marco 5 confronta com a Avenida Fuad Assef Maluf (antiga Estrada Municipal SMR 340), do marco 5 deflete à direita e segue com rumo de 34°52’SW e distância de 16,97 metros, confrontando com a Rua Joaquim Inácio Valente (antiga rua 05) do loteamento Jardim Bela Vista, até atingir o marco 5A; deste deflete a direita e segue em curva com raio de 9,61 metros e desenvolvimento de 12,57 metros, até atingir o marco 5A1, deste segue em linha reta com rumo de 44°51’01” NW e distância de 175,04 metros, confrontando com a Gleba B-2C, até atingir o marco 5A2; deste deflete a direita e segue com rumo de 35°33’NE e distância de 5,86 metros, confrontando com a Gleba B-3, até atingir o marco 4-A, início desta descrição.

Parágrafo Único. O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo.

Art. 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste;

Art. 3º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de abril de 2019, no Paço Municipal e, em 12 de Abril de 2019, no Diário Oficial o Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ